



Vivências da Educação Religiosa Laica na Contemporaneidade

Reinaldo da Costa Sacramento¹; Teresinha Silva de Araújo²; Tiago Teixeira da Silva³

Resumo: O Presente estudo se propôs a discutir sobre as vivências da Educação religiosa laica, na contemporaneidade. O Ensino Religioso, assim como qualquer outro aspecto cultural é constituído e construído dentro de um contexto histórico-social que passa por inúmeras mudanças e transformações naturais da evolução humana, em que algumas dessas mudanças marcam a história da humanidade pelo impacto que causam aos sujeitos que a compõe. O estudo concluiu que, ao adotar as ciências da religião como referência, parece implicar em consentir e garantir o respeito ao diferente, enxergando a existência das diversas manifestações religiosas como práticas culturais, onde cada sujeito tem a sua forma própria de reverenciar o sagrado. Compreende-se dessa forma, que a religião se representa como algo importante na vida social e ética do cidadão.

Palavras-Chave: Educação Religiosa. Transformações sociais. Ciências da religião.

Experiences of Secular Religious Education in Contemporary Times

Abstract: This study aimed to discuss the experiences of secular religious education in contemporary times. Religious Education, just like any other cultural aspect, is constituted and constructed within a historical-social context that goes through countless changes and natural transformations of human evolution, in which some of these changes mark the history of humanity due to the impact they cause on the subjects who composes it. The study concluded that, by adopting the sciences of religion as a reference, it seems to imply consent and guarantee respect for what is different, seeing the existence of different religious manifestations as cultural practices, where each subject has their own way of revering the sacred. It is understood in this way that religion is represented as something important in the social and ethical life of citizens.

Keywords: Religious Education. Social transformations. Sciences of religion.

¹ Graduado em Letras - Língua Portuguesa pela Universidade do Estado do Pará. Especialista em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura pela Faculdade ATUAL e Especialista em Educação Global, Desenvolvimento Humano e Gestão da Inovação pela UNIFUTURO. Mestre em Linguagem, Comunicação e Cultura pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Atualmente é professor de Língua Portuguesa no Instituto Federal do Amapá ; ORCID iD: 0009-0004-5186-6450. Email: costasacramento.reinaldo@outlook.com ;

² Graduação em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá. Chefe do Núcleo de Correição Administrativa Disciplina - Corregedoria Geral do Estado do Amapá; terezinhaaraujo1971@outlook.com;

³ Bacharel em Sistemas de Informação. Mestre em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento. <https://orcid.org/0000-0001-6547-7983>.

Introdução

O Ensino Religioso, assim como qualquer outro aspecto cultural é constituído e construído dentro de um contexto histórico-social que passa por inúmeras mudanças e transformações naturais da evolução humana, em que algumas dessas mudanças marcam a história da humanidade pelo impacto que causam aos sujeitos que a compõe. Desta forma, apresenta a colocação de Miranda (2014), o qual compreende que o Ensino Religioso se configura como sendo:

Um fenômeno que penetra nas esferas mais íntimas da consciência humana e, simultaneamente, se manifesta em grandes movimentos coletivos, o fenômeno religioso tem tido sempre importantíssima projeção, política e jurídico-política. Tem influído constantemente não só na história cultural, mas também na história da humanidade como um todo, se apresentando em contextos sociais, políticos, constitucionais e educacionais conforme as épocas e os lugares, os tipos de Estado e os regimes políticos existentes (Miranda, 2014, p.2).

Diante desta premissa, cabe destacar que se vive um Estado laico, o que significa dizer que o mesmo trata-se de repudiar, impedir e “proibir” qualquer ato de violação aos direitos humanos em nome de cultos religiosos, não tirando da sociedade, principalmente das instituições de ensino a responsabilidade de viabilizar formas de acesso a informações sobre as mais diversas culturas religiosas. Neste contexto, destaca-se que os processos de ensino-aprendizagem efetivados pela a escola devem estar respaldados nessa perspectiva da laicidade, o que consequentemente garante a escola como sendo uma instituição social desempenhar uma educação religiosa que possibilite ao educando subsídio ao conhecimento das religiões de maneira que possa tratar com neutralidade os aspectos religiosos usando de pressupostos históricos, científicos, filosóficos, ideológicos e positivismo, defendendo principalmente o livre pensamento e respeito a escolhas religiosas do outro, respeitando princípios garantidos pela laicidade do Estado.

Sobre essa questão, Ern e Aires (2007) acrescentam ainda que mesmo cada escola sendo responsável pela organização do seu projeto educativo, esta “não pode” deixar de abordar e ensinar os aspectos relacionados a religião, pois esse fenômeno é reconhecido na sociedade como sendo uma produção histórica e cultural que influencia a vida dos sujeitos. Portanto, menciona-se o impacto causado pelo estudo das religiões no que se refere a determinação de projetos políticos pedagógicos, haja vista que se trata de uma história que não pode ser ignorada

e nem excluída, pois encontra-se explicitada em legislações, materiais didáticos e paradidáticos que também compõem o ambiente escolar.

Considerando este contexto educacional, a escola em sua missão educadora precisa contemplar de forma laica em suas aulas atividades que abordem os diversos aspectos dos fenômenos religiosos, esclarecendo suas pluralidades e finalidades, assim como o lugar de cada religião na sociedade, assim estará contribuindo para o conhecimento de uma cultura tão importante para a humanidade, buscando evitar que alunos possam propagar e desenvolver qualquer tipo de preconceito ou discriminação disfarçado de criticidade, afinal, só se discute com racionalidade sobre aquilo que se tem conhecimento e domínio, pois preparar o aluno para viver em comunidade e respeitar diferenças é uma finalidade, missão e papel das escolas. Sendo assim, refere-se que tal preceito encontra-se inclusive exposto na Declaração Universal de 1948, conforme explicitado no art. XVIII da Declaração Universal dos Direitos humanos (2009):

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009, p.10).

Destarte, podemos inferir como os aspectos religiosos precisam ser discutidos e debatidos, em prol cada vez mais de uma consciência laica em todos os lugares da sociedade de maneira que venham a minimizar os preconceitos e discriminação a qualquer cultura religiosa, que muitas vezes resulta em tensões e conflitos, enfraquecendo assim o princípio da laicidade do Estado, autonomia e direito à liberdade de escolhas e expressão. Dessa maneira, pode-se compreender que o Ensino Religioso, sob a perspectiva dos direitos humanos, assumiu o compromisso com a Educação, a qual se configura como importante direito social inalienável à pessoa humana.

Para Lima e Aragão (2019), a inserção do Ensino Religioso deve promover uma educação que seja primordialmente comprometida com o pleno desenvolvimento humano na sociedade, preparando assim as crianças e adolescentes para o exercício pleno da cidadania, formando assim cidadãos com uma visão mais crítica da realidade, conscientes dos seus direitos e deveres, os quais passam a ser capazes de respeitar as diferenças, levando-os a lutar por uma sociedade mais justa e solidária, que venham a defender e se comprometer com a efetivação e valorização dos direitos humanos para sociedade contemporânea.

Dito isso, ressalta-se a importância da exposição do estado arte da educação religiosa para o resgate histórico individual e coletivo da mesma, principalmente no que diz respeito ao seu surgimento, adequações e acontecimentos, incluindo conceitos, aspectos históricos e suas interfaces, viabilizando assim um entendimento menos complexo no que se refere aos aspectos clássicos e modernos e evolução da mesma e como esse contexto histórico evoluiu de acordo com o tempo incluindo aspectos tangíveis e intangíveis, além de valores, normas e ideias reestabelecendo as relações da humanidade com a mesma.

Ao serem analisados os aspectos envolvendo os primeiros apontamentos laicos sobre a educação religiosa nos parâmetros educacionais cita-se que a inserção do Ensino Religioso por meio do currículo escolar nas instituições de ensino abrangendo as séries primárias, secundárias e normais, foi fruto inicial do Decreto Nº 19.941, de 30 de abril de 1931, que permitia que escolas públicas ofertassem o Ensino Religioso, acessível a todos os alunos, assim, os mesmos tivessem permissão dos pais ou responsáveis para assistir a tal aula. (Sepulveda, D.; Sepulveda, A., 2016).

É importante destacar que a oferta do Ensino Religioso, especialmente nas escolas públicas foi um campo minado de inúmeras discussões e mudanças até chegar ao momento atual, onde de maneira contínua é colocado em posto os pressupostos pedagógicos e a forma como os mesmos podem ser interligados de forma a contemplar a todos por meio de um ensino laico, sem contemplar determinadas crenças ou cultos, mais sim viabilizar uma maneira de trabalhar a diversidade cultural das religiões que devem ser entendidas de maneira individual.

A memória histórica não pode ser um motivo para qualquer tipo de discriminação ou preconceito mais sim algo que sirva de escopo para o entendimento de um processo histórico evolutivo, já que essas informações têm muito a contribuir para a memória individual, social e coletiva, favorecendo a construção da história e memória da humanidade marcada principalmente por inúmeros acontecimentos. Cunha (2009) ressalta que diante da primeira reforma educacional de caráter nacional feita pelo então Ministro da Educação Francisco Campos o Decreto Nº 19.941, de 30 de abril de 1931 foi justificado:

E partiu do princípio de que o fim da escola implica a adoção de proposições sobre a natureza e os destinos do homem, ou seja, de uma concepção ético-religiosa da vida, a qual não pode ser ditada pelo Estado, sem violar o direito natural dos pais à educação dos filhos. Assim, o Estado deveria garantir às famílias que seus filhos tivessem o ensino da religião nas escolas oficiais, mas deixar a elas a escolha da religião a ser ensinada, assim como a opção da dispensa desse ensino (Cunha, 2009, p.408-409).

Com o passar dos anos houve muitas revoluções em torno do recrudescimento do fundamentalismo religioso envolvendo inúmeras descobertas, polêmicas e lutas contra qualquer ato de intolerância ou violência justificados por qualquer crença, contribuindo assim para que o movimento dentro dos espaços educacionais ganhasse mais força, principalmente no que diz respeito ao Ensino Religioso em um regime democrático.

Diante desta premissa, Fernandes (2014), destaca que as inúmeras lutas lideradas por socialistas em defesa do Estado laico que geraram muitas tensões e conflitos corroboraram e muito para se viver o momento democrático e de mais respeito a decisão religiosa que a sociedade atual vive. Esses debates hoje ocupam outro espaço na sociedade, onde as principais discussões são em volta da defesa do cumprimento ao Estado laico e de respeito a pluralidade religiosa, inclusive no cotidiano das escolas.

É plausível destacar que se abordado dentro dos parâmetros educacionais propostos, o Ensino Religioso muito tem a contribuir para todo o processo de formação do indivíduo, a partir do momento em que este é trabalhado sustentado em parâmetros sociais, científicos e filosóficos ele não abrange apenas uma discussão sobre um grupo devoto de determinada cultura religiosa, mais sim trabalha as formas necessárias para uma formação humana que possa contemplar outros fatores essenciais a exemplo da ética moral e cívica do aluno, além de contribuir para a libertação do educando no que diz respeito a opiniões formadas sobre determinada cultura, diminuindo o processo de marginalização, preconceito e exclusão dentro e fora da escola.

Ao abordar os aspectos relacionados as contribuições do Ensino Religioso e entendimento de qualquer religião, paradigmas históricos e contribuições para a formação ética, social, moral e cívica Cunha (2016) enfatiza:

A complexidade da sociedade moderna, não permite mais a disseminação do conhecimento de apenas uma religião [...] haja vista que as escolas já não estão sozinhas na direção dos processos socializadores. São vários os processos educacionais que convergem e divergem: família, escola, instituição, comunicação de massa, grupos políticos, grupos de convivência, grupos desportivos, etc. (Cunha, 2016, p. 278).

Neste sentido o Ensino Religioso dentro do Estado laico se apresentando também como ciência a ser estudada e entendida é parte da democracia, os novos tempos exige que se abandone toda e qualquer pretensão de educação totalitária, e a escola é também o caminho

para o conhecimento e libertação de dogmas que possam afetar o desenvolvimento social de qualquer indivíduo, sendo a coordenação e consenso no caminho da democracia um importante fator a ser trabalhado no campo educacional.

No que se refere a construção da disciplina do Ensino Religioso, percebe-se o contexto histórico que marcou a efetivação dessa área de conhecimento se construiu ao lado da trajetória da educação brasileira, sendo a mesma caracterizada por ser um ambiente de luta entre a Igreja e o Estado, o qual passa a ser refletido nos diversos documentos legais. Neste cenário, refere-se que a concepção de Ensino Religioso, que inicialmente foi idealizado na história da educação brasileira com caráter catequético e doutrinador ganhou destaque na atualidade e vem adquirido um status de área de conhecimento acadêmica e científica, que busca construir uma identidade pedagógica própria. Fazendo uma síntese desse processo histórico e cultural no Brasil, percebe-se que o Ensino Religioso vem conquistando seu espaço e sua identidade, por meio de muitas lutas e reivindicações, entre as quais destacamos a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996, a qual passou a ser um marco fundamental para a identidade e integração desta disciplina no sistema de ensino brasileiro. (PASSOS, 2007).

Seguindo a linha do tempo de democratização do Ensino Religioso destaca-se o decreto de 1934 que com base no decreto de 1931 selou o ensino nas escolas públicas, ressaltando que o mesmo deveria ser facultativo para os alunos, entre outras especificidades conforme nos Art. 153, Brasil, (1934):

Art. 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. Art. 154 - Os estabelecimentos particulares de educação, gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo. Art. 155 - É garantida a liberdade de cátedra (Brasil, 1934, p. 15).

Destarte, falar do Ensino Religioso é resgatar o prisma da história da educação brasileira no que tange aos aspectos relacionados a definição dos currículos formais ligados a inúmeras áreas do conhecimento apresentando características pedagógicas singulares que estão envoltos da humanidade interligando culturas próprias a culturas implementadas, discutidas e ensinadas no ambiente escolar, necessários ao saber do educando, para que assim através da formação educacional, social e intelectual cada indivíduo possa contribuir com uma visão crítica e interativa se tornando mais participativo na comunidade que está inserido.

Dito isso, ressalta-se que mesmo o Ensino Religioso estando presente nas escolas brasileiras desde o período da colonização foi nos anos entre 1980 e 1990 que por meio da Constituição Federal (1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 1996/97), que houve realmente uma consolidação que ordenou uma nova configuração dos currículos escolares determinando como disciplina no Ensino Fundamental especialmente nas escolas públicas. Conforme explicitado pela Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96, Brasil (2006):

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (Brasil, 2006, p.1).

É importante destacar que as instituições de ensino ao incluírem em seus currículos o Ensino Religioso precisam seguir todas as resoluções e diretrizes curriculares pré-estabelecidas pelo ministério da educação e demais órgãos educacionais responsáveis pelas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contemplando inclusive todas as religiões, sem qualquer discriminação ou preconceito, haja vista que o objetivo de tal disciplina precisa estar focado nos aspectos conceituais, valores históricos, princípios éticos e morais que servem de fundamentos para inúmeros grupos, que determinam seus valores baseados em crenças religiosas, devendo o estudo de tal fenômeno ser disseminado como algo natural a ser discutido dentro da diversidade cultural, presente em todos os espaços sociais, inclusive na escola sem imposição ou obrigatoriedade de participação dos alunos.

Diante dessa discussão, torna-se importante mencionar que as escolas ao promoverem o acesso ao Ensino Religioso devem prezar pelo caráter facultativo desta disciplina, o que significa fazer com que os alunos compreendam primordialmente que o seu objetivo educacional não é doutrinar nem impor o seguimento de alguma religião específica como sendo a única permitida, mas, sobretudo possibilitar e garantir a liberdade de expressão religiosa, a qual deve ser respeitada por todos que compõem o espaço o escolar. A esse respeito, Silva (2018) reafirma que o Ensino Religioso como disciplina não deve se configurar uma obrigação para nenhum tipo de aluno, visto que:

É um direito do aluno religioso ter a possibilidade de matricular-se na disciplina, mas não lhe é dever fazê-lo. Nem é disciplina que demande provas e exames que importem reprovação ou aprovação para fins de promoção escolar. Note-se ainda que só as escolas públicas são obrigadas a manter a disciplina e apenas no ensino fundamental. As escolas privadas podem adotá-la como melhor lhes parecer, desde que não imponham determinada confissão religiosa a quem não queira (Silva, 2018, p. 255).

Considerando os aspectos legais no processo de efetivação do Ensino Religioso como disciplina curricular presente na educação básica, resgatam-se as contribuições da Base Nacional Curricular Comum do Ensino Básico (2015), a qual define que as atividades pedagógicas que estão dentro dos aspectos relacionados ao Ensino Religioso devem contemplar dois tipos de conteúdo, sendo um deles relacionado às ciências sociais, direcionado aos alunos do Ensino Fundamental, em que se deve abordar os aspectos históricos das religiões e seus inúmeros significados, incluindo as distintas manifestações, tradições e aspectos simbólicos. Em relação ao outro tipo de conteúdo, menciona-se que esta precisa contemplar os demais sistemas simbólicos das religiões, incluindo:

Historicidade de mitos, narrativas, textos orais e escritos, símbolos e práticas culturais e religiosas, bem como a diversidade das tradições e movimentos religiosos que assumiram, ao longo do tempo, a tarefa de significar o mundo e a vida, por meio da atribuição de valores de sagrado e profano, puro e impuro, moral e imoral, projetando uma ordem cósmica ao universo dos deuses, seres vivos e seres humanos (Brasil, 2015, p. 136).

Destarte, quando se fala em estado da arte do Ensino Religioso, pretende-se enfatizar não apenas os aspectos históricos da religião e a extensão de suas relações e impactos econômicos, culturais e simbólicos que marcaram épocas, trata-se de abordar as inúmeras possibilidades e maneiras de se trabalhar este fenômeno em prol de um conhecimento necessário ao educando que precisa ter esse entendimento desde as séries iniciais, aprendendo assim a valorizar de forma racional as diversidades, culturas e diferenças, tendo inclusive capacidade para contestar e reagir de forma autêntica e ética a qualquer tipo de discriminação.

Nesta perspectiva, em relação ao contexto educacional brasileiro, defende-se que Ensino Religioso na escola pública brasileira tenha como princípio fundamental e absoluto o respeito à diversidade cultural e religiosa, visando assim contribuir para a construção do conhecimento e o respeito das diferentes expressões religiosas advindas das elaborações culturais que compõem a sociedade brasileira. Diante dessa questão, concorda-se com o autor Junqueira

(2013), o qual pontua que o Ensino Religioso como disciplina integrante da Base Comum Curricular na educação em nosso país, deve abordar essencialmente:

Conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania e nos movimentos sociais [...] assumir o ensino religioso como uma das áreas de conhecimento do currículo brasileiro é estruturar os marcos de leitura e interpretação da realidade, essenciais à participação do cidadão na sociedade de forma autônoma, caracterizando a orientação do processo articulador no dia a dia da sala de aula, desafiando o processo de ensino - aprendizagem (Junqueira, 2013, p. 613-614).

Com base nessa afirmação, pode-se concluir, portanto, que o Ensino Religioso exerce uma importante contribuição para a formação básica do cidadão, visto que seus objetivos concentram na valorização do pluralismo e da diversidade religiosa e cultural existente na sociedade brasileira. Para isso, é necessário que as escolas junto com seus educadores compreendam e abordem nas aulas da referida disciplina conteúdos que contemplem os elementos fundamentais que compõem o fenômeno religioso, considerando as experiências religiosas presentes no contexto social do educando, levando-o a analisar o papel das diversas tradições religiosas para construção das diferentes culturas na sociedade e refletir sobre o sentido moral e o direito à liberdade de expressão religiosa, o qual tem o seu valor inalienável para todos os cidadãos.

Considerações finais

Diante do exposto, observou-se neste trabalho, que a concepção pedagógica e metodológica que deve ser adotada pelas escolas, nas disciplinas de Ensino Religioso, precisa estar inserida num contexto, além de abordar questões como a diversidade e a pluralidade das religiões brasileiras atuais. Dessa maneira, não haveria prejuízo para a pluralidade da sociedade ou para a laicidade inerentes à coisa pública. Neste caso, oferecer-se-ia elementos que, pedagogicamente, contribuem com uma convivência social mais adequada, promotora de maior empatia social. O conhecimento, propicia elementos analíticos, que possibilitam o discernimento dos comportamentos e da função da religião na sociedade.

No que se refere às vivências e desenvolvimento do Ensino Religioso no Brasil, destaca-se que as contribuições da Ciência da Religião, que se caracteriza como um relevante campo de conhecimento, ampliando os estudos sobre o fenômeno religioso. Tal atitudes vem possibilitando o estabelecimento de uma base epistemológica, para a efetivação dessa disciplina como campo da educação.

Em meio a essa discussão, vale ressaltar que proposta pedagógica de ensino defendida por esta área de conhecimento, que visa construir uma cultura de convivências pacíficas entre as religiões, evitando-se qualquer tipo de intolerância ou discriminação, a partir do diálogo inter-religioso sobre a diversidade cultural-religiosa, pautadas na laicidade do Estado.

Portanto, conclui-se que, ao adotar as ciências da religião como referência, parece implicar em consentir e garantir o respeito ao diferente, enxergando a existência das diversas manifestações religiosas como práticas culturais, onde cada sujeito tem a sua forma própria de reverenciar o sagrado. Compreende-se dessa forma, que a religião se representa como algo importante na vida social e ética do cidadão.

Em resumo, torna-se importante conhecer a configuração e vivências do Ensino Religioso no cenário educacional brasileiro, de forma a poder-se ressaltar a relevância da presença desta disciplina como componente curricular da educação básica e para a consolidação de uma educação transformadora, capaz de provocar grandes ajustes nos paradigmas excludente e preconceitos, frente a diversidade religiosa.

Destaca-se ainda que esta disciplina pode contribuir para o pleno desenvolvimento do ser humano e para formação de uma sociedade mais justa e tolerante, pois a educação como direito humano fundamental deve assumir o compromisso de formar homens e mulheres conscientes e críticos sobre a sua realidade social, econômica, política, cultural e religiosa. Por vezes dita comportamentos e atitudes que, em certa medida, podem ser até preconceituosos. Portanto, o Ensino Religioso laico ajuda os discentes a se tornarem cidadãos mais críticos e reflexivos dos fenômenos sociais que os cercam.

Referências

BRASIL - **Lei nº 9.394/96, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília: Diário Oficial da União, 20 de dezembro de 1996.

_____. **Decreto de 1934, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** Brasília: Diário Oficial da União, 16 de julho de 1934.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de dezembro de 1996.** Brasília: Diário Oficial da União, 2005.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Curricular Comum do Ensino Básico.** 2015. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2019.

CUNHA, Luiz Antônio. **A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica?** Cadernos de Pesquisa, v. 39, n. 137, maio/ago. 2009.

_____. **A entronização do ensino religioso na base nacional curricular comum.** Educ. Soc., Campinas, v. 37, nº. 134, p.266-284, jan. mar., 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO DIREITOS HUMANOS. UNIC/Rio, 5.ed. Janeiro, 2009.

ERN, E.; AIRES, J. **Contribuições da história das disciplinas escolares para a história do ensino de ciências.** Educação e Realidade, v. 32, n.1, p. 91-108, jan/jun. 2007.

FERNANDES, V. C. (As) **Simetria nos Sistemas Públicos de Ensino Fundamental em Duque de Caxias (RJ): a religião no currículo.** Tese (Doutorado em Educação). Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **Ciência da Religião aplicada ao ensino religioso.** In: PASSOS, J. D. *Compêndio de Ciência da Religião.* São Paulo: Paulus, 2013.

LIMA, Adriano Sousa; ARAGÃO, Gilbraz. **Ensino Religioso sob a perspectiva dos Direitos Humanos.** Revista Pistis Praxis, Curitiba, v. 11, n. 1, 097-126, jan./abr. 2019

MIRANDA, Jorge. **Estado, Liberdade Religiosa e Laicidade.** Observatório da Jurisdição Constitucional. v.7, n. 1, jan. /jun. p. 1-22, 2014.

PASSOS, João Décio. **Ensino religioso: construção de uma proposta.** São Paulo: Paulinas, 2007. (Coleção temas do ensino religioso).

SEPULVEDA, Denise; SEPULVEDA, A José Antônio. **A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas.** Revista do Centro de Educação, v. 42, n. 1, p. 78-98, 2017.

SILVA, José. Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros Editora, 2018.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

SACRAMENTO, Reinaldo da Costa; ARAÚJO, Teresinha Silva de; SILVA, Tiago Teixeira da. Contribuições Metodológicas da Educação Religiosa no Contexto Laico. **Id on Line Rev. Psic.**, Outubro/2024, vol.18, n.73, p.23-33, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 29/08/2024; Aceito 19/09/2024; Publicado em: 31/10/2024.